

Minuta

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22035/21427-26

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 690, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (Biodiversity Beyond National Jurisdiction).*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

**I – RELATÓRIO**

O Senador JEAN PAUL PRATES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (*Biodiversity Beyond, National Jurisdiction*).

De acordo com a justificação, *o Senado Federal possui o dever de exercer seu poder de controle e estar atento às grandes deliberações nas relações internacionais, uma vez que delas irá derivar tratado que será submetido à sua apreciação.* Nesse sentido, *a realidade de pesca em águas internacionais, que gera empregos e concretiza a segurança alimentar, requer nossa atenção redobrada.*

Em face disso, são requisitados:

1. todos os pareceres, *non papers* e posicionamentos oficiais brasileiros em reuniões abertas ou fechadas sobre os trabalhos preparatórios de texto de tratado sobre a Conservação e Uso

SF/2203521427-26

Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional – Biodiversity Beyond National Jurisdiction (BBNJ);

2. textos (*draft*) já consolidados do acordo internacional sobre Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional;

3. todos os documentos distribuídos, de Estados ou de organizações não governamentais, durante a negociação do acordo em questão que versam a respeito o tema da pesca ou da governança sobre esse espaço marítimo fora de jurisdição nacional que diga respeito direta ou indiretamente à atividade pesqueira.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 690, de 2022, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. O Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados bastante objetivos em seus demais quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos

termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 690, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22035/21427-26